



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

LEI Nº: 671/2020

06 de Janeiro de 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA
PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Seção I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita de R\$ 342.707.639,54 (Trezentos e quarenta e dois milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) e fixa a Despesa, já excluindo as deduções, no valor de R\$ 334.212.964,66 (Trezentos e trinta e quatro milhões, duzentos e doze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), do Município de Seropédica, para o exercício de 2021, abrangendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Capítulo II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância.

Parágrafo Único – O Orçamento Geral do Município de Seropédica – RJ, incluindo

Administrações Indiretas, para o exercício de 2021, estima a Receita em **R\$ 342.707.639,54** (Trezentos e quarenta e dois milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), e fixa Despesas em igual valor, excluindo as deduções previstas em Lei.

Art. 3º - As receitas de Administração Direta e dos Fundos com exceção do SEROPREVI, a serem realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, apresentam os seguintes desdobramentos:

DESCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS	R\$
RECEITAS CORRENTES	332.693.038,88
RECEITAS DE IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÃO	46.130.768,80
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	11.049.997,00
RECEITA PATRIMÔNIAL	3.624.001,65
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	270.560.251,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.328.020,11
RECEITA DE CAPITAL	85.684,95
ALIENAÇÃO DE BENS E IMOVÉIS	6.158,29
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	79.526,66
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	9.928.915,71
TOTAL PREVISTO	334.212.964,66
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-8.494.674,88
FPM	-3.684.674,88
ITR	-50.000,00
LEI C. 87/96	-60.000,00
ICMS	-4.200.000,00
IPVA	-350.000,00
IPI	-150.000,00
RECEITAS INCLUINDO AS DEDUÇÕES P/ FUNDEB	
SEROPREV	17.800.000,00
RECEITAS DO SEROPREV	
I- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	7.450.000,00
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO / CIVIL	7.400.000,00
CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS	50.000,00
II- REMUNERAÇÕES DOS INVESTIMENTOS	421.084,29

RPPS	
REMUNERAÇÃO DOS INVEST. RENDA VARIÁVEL	421.084,29
III- Indenizações Restituições	0,00
COMPENSAÇÕES ENTRE RGPS E O RPPS	0,00
III- RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	9.928.915,71
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO	9.478.915,71
CONTRIBUIÇÃO DE REGIME DE PARC. DE DÉBITOS	450.000,00

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	
GASTOS DA PREFEITURA	246.004.564,27
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	53.112.897,39
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.642.590,00
FUNDO MUNI. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	80.000,00
SEROPREVI	17.800.000,00
CÂMARA	11.848.513,00
FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.716.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	7.800,00
CEJUR	750.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE IDOSO	50.400,00
FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA-FUNESOP	1.200.000,00
TOTAL DAS DESPESAS FIXADA NO MUNICÍPIO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)	334.212.964,66

Art. 4º - As despesas da Administração Direta a serem realizadas segundo as discriminações dos anexos apresentam sua composição por função e por órgão, conforme os seguintes desdobramentos:

Código	Especificação	Total Fixado
01	LEGISLATIVA	11.848.513,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00
04	ADMINISTRAÇÃO	52.166.060,87

06	SEGURANÇA PÚBLICA	4.200.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.710.590,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	17.800.000,00
10	SAÚDE	53.112.897,39
11	TRABALHO	324.000,00
12	EDUCAÇÃO	144.281.082,40
13	CULTURA	2.551.300,00
15	URBANISMO	39.744.500,00
16	HABITAÇÃO	8.800,00
17	SANEAMENTO	251.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.717.200,00
20	AGRICULTURA	69.648,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	52.000,00
26	TRANSPORTES	639.273,00
27	DESPORTO E LAZER	1.636.100,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.100.000,00
		334.212.964,66

B – DESPESA POR ORGÃO

Seção II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
01.02.000	GABINETE DO VICE PREFEITO	289.900,00
01.03.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.900.000,00
01.04.000	SECRETARIA DE GOVERNO	2.500.000,00
01.05.000	SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	912.453,87
01.06.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7.100.000,00
01.07.000	SECRETARIA DE FAZENDA	11.200.000,00
01.08.000	SEC. DE OBRAS	18.571.000,00
01.09.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	146.068.482,40
01.10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO	324.000,00
01.11.000	SEC. DE AMBIENTE E AGRONEGOCIOS	609.648,00
01.12.000	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	590.000,00
01.13.000	SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	42.148.692,00
01.14.000	SEC. MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS	1.100.000,00
01.15.000	SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	2.016.465,00
01.16.000	GABINETE DO PREFEITO	580.000,00
01.17.000	SEC. DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E	2.950.000,00

	EVENTOS	
01.18.000	SEC. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	3.043.923,00
01.90.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.100.000,00
02.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPEDICA	11.848.513,00
05.22.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	53.112.897,39
07.23.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.642.590,00
09.24.000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	80.000,00
11.25.000	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SEROPEDICA	17.800.000,00
12.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCONMAS	1.716.200,00
14.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FUMHABS	7.800,00
16.01.000	CEJUR	750.000,00
17.01.000	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	50.400,00
18.01.000	FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA-FUNESOP	1.200.000,00
Total		334.212.964,66

ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal de forma a obter o equilíbrio da gestão financeira.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal, às modificações que vierem a ocorrer na política econômica do país e nas finanças do Município, assim como autorizar a transpor, remanejar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei, em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar, constante nesta Lei.

§ 1º A autorização do *caput* pode ser usada em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidade ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições.

§ 2º - O Poder Executivo poderá atualizar em agosto de 2021, os valores constantes desta Lei, com base de índice oficial de inflação acumulada publicada pela Fundação Getúlio Vargas de janeiro a julho de 2020, levando em consideração o comportamento da receita.

§ 2º - Considera-se abrangida pela hipótese descrita no *caput* a necessidade de retificação

desta Lei em decorrência da regulamentação do Orçamento Impositivo e em função de eventuais alterações da LDO e do PPA

Art. 7º - Ficam criadas as contas de dedução da receita (9718.01.2.1.000, 9718.01.5.1.000, 9718.06.1.1.000, 9728.01.1.1.000, 9728.01.2.1.000, 9728.01.3.1.000) de caráter contábil do Município e as respectivas contrapartidas.

§ 1º - As respectivas contas servem para manter o equilíbrio orçamentário nas unidades gestoras e deverão ser utilizadas em contrapartida as transferências extra-orçamentárias.

§ 2º - Os valores transferidos serão os permitidos e estabelecidos constitucionalmente de forma a garantir a operacionalização da UGS.

Seção III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2021. Mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento) do total Receita do orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - Excluem-se desse limite, os créditos destinados a suprir insuficiência das dotações destinadas a pessoal, obrigações patronais de qualquer natureza, encargos sociais, inativos e pensionistas, sentenças judiciais, assim como as contas vinculadas, convênios de toda a espécie, FUNDEB, Transferências de Royalties, FNDE e do Ministério da Saúde, Câmara Municipal bem como o excesso de arrecadação apurado no período e superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

§ 2º - O índice deste artigo será acrescido no total de créditos suplementares abertos no exercício.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, uma programação financeira de desembolso para exercício de 2021.

Art. 10º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário Financeiro do Município.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão da Receita de Alienação de Bens Imóveis, conforme parágrafo 3º Art. 7º da Lei 4320/64.

Parágrafo único – A programação será fixada através de contas trimestrais ou a critério do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de trabalho de cada uma das Unidades Orçamentárias

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na Gestão Financeira.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas, inclusive, criando Unidades.

Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, necessárias e redistribuição dos saldos de dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 14º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021. Revogadas as disposições em contrário.



Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal